



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

CNPJ: 87.613.469/0001-84
Rua Luiz Loeser, 287, Centro – 99770-000
(54) 3376 1114 – www.pmaratiba.com.br
ARATIBA – RS

PARECER TÉCNICO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PARCERIA Nº 03/2019

O presente processo tem por finalidade precípua a Dispensa de Chamamento Público, objetivando a celebração de termo de parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, por meio da formalização de Termo de Fomento para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC).

Os Serviços de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência e suas famílias oferta atendimento especializado a família com pessoas com deficiência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência da e comprometem o desenvolvimento da autonomia.

Nesta unidade são desenvolvidas atividades que tem como objetivo:

- Desenvolver ações que visam a inclusão da pessoa com deficiência intelectual e múltipla se seus familiares na vida da comunidade;
- Oferecer ambiente adequado e estimulador ao desenvolvimento dos atendidos;
- Promover a socialização, assegurando aos atendidos o pleno exercício da cidadania;
- Contribuir para a inclusão do atendido com deficiência intelectual e múltipla no meio em que vive, aprimorando suas habilidades, reforçando sua capacidade de produção e respeitando o limite de cada um;
- Propiciar envolvimento das famílias dos atendidos pela APAE, fortalecendo os laços familiares;
- Possibilitar oportunidade educacional, cultural, artística e esportiva aos atendidos;
- Oferecer atendimentos de saúde (em parceria com os profissionais da Secretaria de Saúde do Município de Aratiba) e acompanhar sempre que necessário os atendidos em consultas médicas.

Verifica-se que, no Município de Aratiba/RS, há somente a APAE como Organização da Sociedade Civil **atestada pelo Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS e pelo Cadastro Nacional de Entidades Socioassistenciais – CNEAS, que oferece atendimento próprio do serviços de proteção social especial de média complexidade para pessoa com deficiência e suas famílias. Além disso, a APAE possui**



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

CNPJ: 87.613.469/0001-84
Rua Luiz Loeser, 287, Centro – 99770-000
(54) 3376 1114 – www.pmaratiba.com.br
ARATIBA – RS

exclusividade do registro de unidade de centro dia no Município de Aratiba/RS, com inscrição na Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE apresentou plano de trabalho visando o atendimento à pessoa com deficiência intelectual e ou múltiplas e suas respectivas famílias no nível de proteção especial de média complexidade. A referida Entidade possui responsável técnico, sendo este profissional do serviço social. De acordo com o Plano, a entidade buscará atender 21 usuários, sendo que a metodologia de inserção dos usuários, através de identificação de demanda pela equipe técnica, busca ativa e encaminhamento do CREAS e da Rede Socioassistencial do Município.

Nestes termos, a Lei 13.019 de 2014 alterada pela Lei 13.2014 de 2015, que regulamenta a matéria em comento, em seu artigo 31, inciso II, regulamenta as hipóteses em que o chamamento público será inexigível:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Verifica-se que o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho está adequado e permite a sua efetiva fiscalização, bem como houve a designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação.

A proposta apresenta está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por Entidades membros da sociedade civil organizada.

Diante do exposto, conclui-se que a execução do projeto apresentado pela entidade ATENDE ao interesse público/social, sou de parecer favorável à celebração e formalização do respectivo termo de fomento.

Aratiba, 24 abril de 2019.

MARIA HELENA DILL,
PARECERISTA TÉCNICO